ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

[Ant. 1751, Setembro, 6]

[Natal]

Caixa 6 Doc. Nº 356

[ant. 1751, Setembro, 6, Natal]
REQUERIMENTO do sargento-mor Dionísio da Costa Soares ao rei [D. José] pedindo ordem para que o ouvidor-geral da Paraíba lhe dê posse do cargo de juiz dos Órfãos da Cidade de Natal, para o qual foi eleito.
Anexo: provisão, carta e sumário de testemunhas.
AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 6, D. 8
AHU_ACL_CU_018, Cx. 6, D. 356

Junta os papeis porque se Lavrou a ordem que refere, e conta que [illegible] do Provedor. Haja vista [illegible] o Procurador da Fazenda. Lisboa [illegible] de Setembro de 1721.

[illegible rubrics]

O Provedor da Fazenda defunto nas dá a conta falsa porque [illegible] Supp.te [illegible] [illegible] como [illegible] que foy [illegible] Viuva de [illegible] contas da conta do Provedor Comp.or [illegible] se fizera a Mag.de em desqualificação do [illegible] [illegible] mesmo [illegible] proprio intrigava [illegible] sobre [illegible] [illegible] [illegible]

Vz.e o Sarg.to mor Dionizio da Costa Soares, morador na Cap.nia [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], que estando [illegible] [illegible] nelle no Cargo de Juiz dos orphaos da mesma [illegible] ao D.or Ouv.or geral da Comarca da Parahyba, Como Corregedor da Com.ca della [illegible] mandou o D.or Clemente [illegible] Comarca [illegible] em [illegible] da qual, querendo tomar este Cargo, [illegible] e impedido [illegible] dos [illegible] Camara da [illegible] do Rio Grande, Com fundam.to de [illegible] por [illegible] de [illegible] Saria feito Provedor da Faz.da Real [illegible] era o [illegible] Comarca, e la [illegible] [illegible] Ca [illegible] presente [illegible] Mag.de [illegible] Ouv.or geral da Parahyba, prendendo [illegible] [illegible] que [illegible] nos Livros da Camara da [illegible] de exercitar Cargo algum na d.a Camara [illegible] de [illegible] ordem. [illegible] [illegible] Camara [illegible] informação [illegible] [illegible] [illegible] Rio Grande [illegible] [illegible] [illegible] Cargo, [illegible] [illegible] [illegible] nao deve impedir [illegible] Cargo de Juiz dos orphaos em [illegible] eleyto e Confirmado [illegible] [illegible] [illegible] circunstancias [illegible]

[illegible] Mag.de [illegible] mandar [illegible] ordem [illegible] Prov.or e [illegible] Ouv.or Comarca [illegible] do d.o Cargo de Juiz dos orphaos [illegible] do Rio Grande, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] algum [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible rubric]

Dirent.ª do Supp.e o depoim.o o Menoyo.

Que industriarão ao Supp.e confundir a verd.e mimdando persuadir como fes ao Dez.or Cas Corregedor q tirão as d.as testemunhas por desp.º do Capitão mor, mas convencesse q se ellas tivessem tras seria na Informação q o Dez.or mandou tirar ao Capitão Mor dos Capitulos q o d.º P.e Barbosa offereceo contra o Prov.or e Esta nunca devião ser entregues ao d.º P.e mas remetellas com segredo o Capitão Mor ao d.º Dez.or guardando o segredo della recomendava.

O Informante q o aggravado o Supp.e co o d.º P.e como queixoso e accusado pl.º Prov.or encorreo tirando as d.as testemunhas q affect.a dos capitolos, e q esta ate convencerão, pois nao avia procedim.to contra o Prov.or antes ficarão mal introduzido como o Dez.or declarou e nomeia na Carta copiada a fl. 10 da sua queixa, e q dis o expendido faria pred.o ao mesmo Dez.or Cas Corregedor seu Informante nao lhe pareça q falta a d.a queixa e merece a approvação deste Tribunal.

E Esto para mim como a Ordem foy p.ª não serem nas Cam.as da Cid.e de Natal, e o Cargo de Juis dos Orphaõs nao seja comprehendido nesta prohibição, nao duvido q se conceda ao Supp.e am.to q pede.

[illegible]

Informe o Ouv.or da Parahiba sobre a queixa q fez o Prov.or da fazd.a averiguando com toda a exacção se o Supp.e concedeo a tirar summario de test.as contra o dito provedor e do mais requisitos q sobre a cumulação e do mais dara conta ficando suspenso aquelle do Cargo de Juiz de Orphaõs ate a decizão desta informação Lx.ª 7 de 8.bro de 1751

[illegible]

Passouse ordem por duas vias em 13 de Out.ro de 1751

Senhor

Informe o D.r Correg.or da Comarca da Parayba. L.xª em 16 de Jan.ro de 1753

Supposto que pela informação do D.r Corregedor da Com.ca se mostra ao supp.e que a queixa q o Supp.e se mostra ser a seyta da queixa q delle fez ao Provedor da Fazenda Ign.o de Souza Rocha Branco como consta da informação [illegible] Lx.ª 20 de Jan.ro de 1753

Diz Dionizio da Costa Soares m.or na Cidade do Natal do Ryo Gr.de q estando exercendo o cargo de Juiz Ordin.ro da mesma no anno de 1748 vierão por despacho do Capp.am Mor perante o Supp.e os dous Almox.es o actual e seu antecessor dar hum depoimento p.a se comprovar sua apresentação q de caixa fizera ao Ill.mo S.r Dom Marcos de Noronha estando governando esta Cap.a em virtude da carta do mesmo S.r escripta ao d.o Capp.m Mor, que se junta tirada em publica forma. de q resultou dar conta o P.r Ignacio de Souza Rocha Branco a el Mag.e com narrativa menos verdadeira, dizendo q o Supp.e tirara hum sumario de testemunhas contra o seu procedimento o q tal nunca se tirou como consta da cert.am dos Tab.es q se apresenta e crendo o Cons.o do d.o P.r a carta sua [illegible] de se juncta. Sendo tudo sua fraqueza e por se achar o d.o P.r defuncto lhe amandou seu successor registar na Cam.a não o devendo assim fazer por lhe não competir tal procedimento q só pertencia ao D.or Ouv.or G.l da Par.a no caso que lhe tivesse vindo a d.a ordem, empedindo desta forma a tomar posse do cargo de Juiz de Orphãos em q saiyo eleyto nos pelouros q se fizerão perante o d.o Ministro Correg.or e porq o Supp.e se acha sem culpa alguã q o prive de tomar a d.a posse como se mostra de sua folha corrida carta de confirmação q a leva dos mais documentos q apresenta e receya q por se achar registada a d.a carta lhe duvidem os officiaes da Cam.a a posse da d.a occupação de Juiz de Orph.os recorre ao patrocinio de V. Ex.a p.a q á vista dos documentos juridicos q apresenta, e informado do mesmo Ministro Correg.or se lhe

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Pella carta de [illegible] de [illegible]
sou [illegible] q̃ mande prender [illegible]
[illegible]
Real [illegible] [illegible] do
Contracto [illegible] carga algũ
[illegible] queixa q̃ do Rey
fez o Provedor da fazenda Real da Cid.e
do Natal Gonçalo [illegible] Teixeira Rocha
Branco. He serto q̃ a d.a queixa
foy falsa [illegible] pello d.o
Com.e junto [illegible]
[illegible] tal
hé fabricada pella mão do d.o Pro
vedor, porq̃ não consta q̃ o d.o Provi
zio da alçada tirasse sumario algum
do procedim.to do d.o Provedor mas sim
o [illegible] dos almoxarifes por
ordem do Governador [illegible]
a [illegible] Cargo do [illegible] em formar

Ill.mo e Ex.mo Snr.

[illegible] a
Sua [illegible] q̃ mandar [illegible]
[illegible] do
Rei [illegible] nos livros do
contrato [illegible] carga alguã
na d.a [illegible] queixa q̃ da [illegible]
fez o Provedor da Fazenda Real da Cid.e
do Natal [illegible] Rocha
Branco: he certo q̃ a d.a queixa
foi falsa q̃ [illegible] pello
Com.e junto [illegible]
[illegible] ser
bem fabricada pella mão do d.o Pro
vedor, porq̃ não consta q̃ o d.o Ouvi
dor da [illegible] tirasse sumario algum
do procedim.to do d.o Provedor mas sim
o do [illegible] e do Almoxarife, e por
ordem do gov.or [illegible]
a [illegible] informar

Senhores do Sennado da Camara

Diz Dionizio da Costa Soares morador nesta Cidade que para bem de seo direyto e justiça lhe he necessario que o escrivão da Camara lhe de dê p[or] certidão o teor de huã ordem ou carta que Sua Magestade que Deus guarde mandou expedir pello seo Conselho do Ultramar ao Doutor Provedor q[ue] foy da Fazenda Real Ignacio de Souza Rocha [illegible] Franco q[ue] se acha mandada registar nos livros deste Sennado, aquello Doutor e seu successor sobre sua conta y [illegible] deo ao dito Senhor sobre o Supplicante

P[ara] a V. M.ces

lhe fação a mercê

E. R. M.ce

Passe

Certidão

como requer

na ordem de

de Cameira

de Dez[em]bro de

annos

Camara de 31 de [illegible] de 175[illegible]

Teixeira

Barbosa

Refoyos

Cunha

Sejão servidos de mandar que o Escrivão da Camara de certidão de por que [illegible] foi dada carta em modo que faça fee.

E. R. M.ce

Manoel Antonio Pimentel de Mello Escrivão da Camera nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande por Sua Magestade que Deus guarde &c. Certefico que revendo o Livro

Senhor Juiz e mais officiaes do Sennado da Camara

Diz Dionizio da Costa Soares morador nesta Cidade que para bem de seo direyto e justiça lhe he necessario que o escrivão da Camara lhe dê por certidão o teor de huma ordem ou carta que S. Magestade que Deos guarde mandou expedir pello seo Conselho do Ultramar ao Doutor Provedor da Fazenda Real Ignacio de Souza Rocha Branco que se acha mandada registar nos livros deste Sennado pello Doutor seo sucessor sobre sua conta sobre deo ao dito Senhor sobre o suposto

Pede a Vossas Mercês lhe façam mercê mandar que o Escrivão da Camara lhe dê por certidão o que se lhe pede

E Receberá Mercê

Passe Certidão como requer na ordem da Conserva de Dezoito Annos

Natal de 31 de 1750

Pereira

Barbosa

Manoel Antonio Pimentel de Melo Escrivão da Camera nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande por Sua Magestade que Deos guarde etc. Certefico que revendo o livro

Conselho Ultr.º de tera Sim ex
ecutado. E ao Governador de Pernambuco man
do informar Nesta Materia Com o tal
ao Bispo, Recommendandolhe remeta a
Coppia do que depuzeram as Testemunhas que
mandou tirar Sobre Este particullar, e que
nam Relaxe o termo que Este Clerigo tem feito
de nam tornar aintrar Nessa Capitania do
Rio Grande, o que vos mando participar, Ordenan
dovos informeis quem admetio a Este Clerigo a
Ser Rendeyro das Rendas Reays, nam Sendo da
jurisdiçam Secullar. El Rey Nosso Senhor
O mandou pellos Conselheyros do Seu Conse
lho Ultramarino, abayxo asignados, e se
passou por duas vias. Theodoro de Abreu
Bernardes afes em Lisboa a vinte e nove
de Julho de mil e sette Centos e Sincoenta.
O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre
a fes escrever // Fernando Jozé Marques Ba
calhao // Diogo Rangel de Almeyda Caste
llo Branco. Has. // Por despacho do Conse
lho Ultramarino de vinte e trez de Julho de
mil e sette Centos e Sincoenta. Em a
qual se Continha Mais em a dita Ordem que
torney ao Escrivam da Fazenda o Sargento
mor Sebastiam Cardozo Battalha que aveyo
intimar a qual me reporto. Eu Manoel
Antonio Pimentel de Mello Escrivam da Ca
mera a Registey Eu Trinta de Dezembro
de mil e sette Centos e Sincoenta annos
Em a qual se Continha Mais em a dita Carta que
aqui Ey Registada em o dito Livro ja Citada a que
me reporto, Com o qual Corry Conferi, e pa
sey aprezente Com o theor della e vay

Conselho Ultr.º deoterá sim ex
ecutado. E ao Governador de Pernambuco M.do
de informar nesta Materia como tão
ao Bispo, recommendandolhe remeta
Copia do que depuzeraõ as testemunhas que
Mandou tirar sobre este particullar, e que
naõ relaxe o termo que este Clerigo tem feito
de naõ tornar a entrar nessa Capitania do
Rio Grande, o que vos mando partecipar ordena
dovos informeis quem admetio a este Clerigo a
ser Rendeyro das Rendas Reays, naõ sendo da
jurisdicaõ secullar. El Rey Nosso Senhor
o mandou pellos Conselheyros do seu Conse
lho Ultramarino abayxo assignados, e se
passou por duas vias. Theodoro de Abreu
Bernardes a fes em Lisboa a vinte nove
de Julho de mil e settecentos e sincoenta
O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre
a fes escrever // Fernando Jozé Marques Ba
calhao // Diogo Rangel de Almeyda Caste
llo Branco // Por despacho do Conse
lho Ultramarino de vinte trez de Julho de
mil e settecentos e sincoenta. E naõ
se continha mays em a dita Ordem que
tornei ao Escrivaõ da Fazenda o Sargento
Mor Sebastiaõ Cardoso Batalha que a veyo
intimar a qual me reporto. Eu Manoel
Antonio Pimentel de Mello Escrivaõ da Ca
mera a Registey Em trinta de Dezembro
de mil e settecentos e sincoenta annos
E naõ se continha mays em a dita Carta que
aqui fica Registada em o dito Livro a que
me reporto, com o qual Corry, conferi, e pa
sey a presente com o Official della e vay

Sr. Juiz Ordinario

P. e g.
Conzor
[illegible]

Diz Dionizio da Costa Soares m.or nesta Cidade que
p.a bem de Sua Justiça lhe he necessario q o Unico Tabb.m e Escriv.
vaes do Judicial da mesma lhe passem por Certidaõ a pé desta
se nos annos de 1742 e 1748 que servio de Juis ordinario tirou
alguma devassa ou Sumario de Inquiriçaõ de test.as sobre pro
cedimento do que obrava o D.or P.or da Faz.da Real Ignacio de Sou
za Rocha e Branco em materias da Real Fazenda, ou em ou
tra alguã couza a elle pertencente ou se em seus Cartorios se achaõ
os Autos ou traslados delles: e se taõ somente por se achar o d.o Pro
vedor aub.zte na Aldea de Meypebu nove Legoas de distancia
desta Cidade Sindo o Juiz Manoel de Mello e Albuquer
que apresentarlhe ao d.o Aldea Lugar petiçoẽs a requerim.to do
D.r P.or Fran.co Barboza Sinoca p.a lhe despachar pello d.o P.or
se naõ querer lá deferir, se estranhe o d.o Tab.am sem despacho
a qual sendo apresentados ao Capp.m Mor G.or desta Praça
Fran.co X.er de Miranda Henr.es se lhe despachou o d.o Juiz man
dando lhe das asserridoẽs q requeria p.a em ellas fazer prez.e
ao Ill.mo e Ex.mo S.r G.r e Dom Marcos de Noronha G.or e Capp.am
Gn.al q estava governando Pernambuco se requerendo D.
e se entre ellas foy Sua Ex.cia em q requeria viessem os dous
Ill.mos S.res actual e Mig.l de Olr.a seu antecessor G.or
me de Mad.o o dar Sua attestaçaõ sobre naõ serem os d.os
e os que mandavaõ a Cobrar em seu nome as M.as p. se co
brarem os devedores da Real Faz.da mas so sim o fa
zia o mesmo P.or em seu nome com o mesmo M.o assignado
e se contra alguã pessoa veyo jurar em devassa ou Sumar
rio de q se fizesse Autos ou ouvesse Pronuncia. e se a
mesma p.a com a d.a attestaçaõ se deo a mesma parte que
a requeria; em cujos termos

S.r Juiz Ordinario

Diz D. Diniz da Costa Soares m.or nesta Cidade que
p.a bem de sua Justiça lhe he necessario q o unico Tabb.am Escri-
vão do Judicial da mesma Repartiçam por Certidão ao pé desta,
~~de nos annos~~ de 1742 e 1748 que servio de Juis ordinario tirou
alguma devassa ou Sumario de Inquiriçao de test.as sobre pro-
cedimento do que obrava o D.r P.or da Faz.da Real Ignacio de Sou-
za Rocha e Branco em materias da Real Fazenda, ou em ou-
tra alguã couza a elle pertencente ou se em seu Cartorio se acha
os autos ou traslados delles: e se tão somente por se achar o d.o Pro-
vedor aus.te na Aldea de Mepebu nove legoas de distancia
desta Cidade sendo o Sup.te Manoel de Mello e Albuquerque
que apresentarà [illegible] Aldea [illegible] petiçoes e requerim.tos do
D.r P.or Fran.co Barboza [illegible]
[illegible] querer [illegible] o d.o Tabb.am [illegible]
a q.l sendo apresentados ao Capp.m Mor desta Praça
[illegible] Fran.co [illegible] de Miranda [illegible]
mandando-lhe dar as certidões q requeria p. com ellas fazer prez.te
ao Ill.mo e Ex.mo S.r Dom Marcos de Noronha G.or e Capp.am
Gnal q estava governando Pern.co os seus requerimentos
[illegible] e sobre ellas foy sua Ex.a [illegible] requeria viessem os dous
[illegible] antecessor [illegible]
[illegible] sua attestação sobre não serem os d.os
os que mandavão [illegible] em seu nome as m.tas p. se [illegible]
[illegible] os devedores da Real Faz.da mas so sim o fa-
zia o mesmo P.or e [illegible] seu nome [illegible]
e se contra alguã pessoa [illegible] jurar em devassa ou Suma-
rio [illegible] Autos [illegible] Pronuncia [illegible]
[illegible] attestação [illegible] da mesma parte que
a requeria; e nestes termos

P.

E sendo em Conçesão a d.ª M.de p.ª
entregando-se-lhe a d.ª petiçam, tenho de
novo a [illegible] de [illegible] [illegible]
o que o d.º p.e [illegible] [illegible]
este [illegible] petição a [illegible]
[illegible] M.or [illegible] de [illegible]
[illegible] de Miranda [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] pertendia o d.º Padre [illegible]
[illegible] [illegible] petição [illegible]
do d.º [illegible] p.ª [illegible] que o d.º [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible]
que sobre o que dizia a d.ª petição da
[illegible] o [illegible] almox.e [illegible] [illegible]
nome de [illegible] [illegible] o mandou
[illegible] [illegible] de [illegible]
de [illegible] em nome do d.º P.e
[illegible] [illegible] o que me [illegible] a [illegible]
[illegible] [illegible] da [illegible] [illegible]
rio algum de [illegible] em [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] do d.º
d.º [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] 31 de [illegible] de 175[illegible]

[illegible]

D. [illegible] de Mello e Albuquerque

Franc.º [illegible] de [illegible] Oliveira [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Capitania

E lindo ese Comme feito a d.ª Aldeia entregando a ElRey [illegible] posse [illegible] no al [illegible] de [illegible] que aplicando o que o d.º Padre [illegible] este Conselho [illegible] [illegible] Mor Procurador [illegible] [illegible] Manoel de Miranda [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] pertencendo a d.ª Aldeia entre [illegible] [illegible] do d.º [illegible] para que o d.º [illegible] [illegible] [illegible] que sobre o que deria a d.ª petição da [illegible] o d.º almox.e a lhe [illegible] de seu nome de ElRey [illegible] o mandou [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] em nome do d.º [illegible] [illegible] o que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] alguma [illegible] o [illegible] [illegible] do [illegible] [illegible] d.º [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] na verdade em fé de [illegible] que [illegible] [illegible] de [illegible] de [illegible] [illegible] dita [illegible] 31 de Dezembro de 175[illegible]

[illegible]

[illegible] de Mello e Albuquerque

Fran.co [illegible] de [illegible] Oliveira Tabelião Publico do Judicial e notas nesta [illegible] [illegible] Capitania

o ofiçio de que Passei a prezente Cer
tidão em o Secretaria da Camara de paço
do Juiz ordinario Luiz Jozé Teixeira
da Silva Cidade 31 de dezembro
de 1752 annos

Fran.co de Souza Oliveira

o ofisio de que passei a prezente Cer
tidam em o Secretaria [illegible] de paço
do Juiz ordinario Luiz Jozé Teixeira
da Silva Cidade 31 de dezembro
de 1752 annos

Fran.co de Souza Teixeira

Dmo pede Sid.e do Natal
30 de Dezembro
de 1750

S.or
ad Capp.m Mor

Miranda

Diz Dionisio da Costa Soares M.or nesta Cidade que
faz abem de sua Justiça q' qualquer dos Tabal.es desta Ci-
dade lhe dê em publica forma hua carta q' se acha nesta
Secrettaria do Ill.mo e Ex.mo S.r Dom Marcos de Noro-
nha escripta a V.M. sobre o procedim.to dos sobrados q'
foy da Fazenda do D.r Ignacio de Souza da Rocha
Branco; p.a o que

P. a V.M. seja servido m.dar
q' qualq.r Tabb.am lhe passe a d.a
carta toda em publica forma
verbo ad verbum em modo q' faça fé

E R.M.

Cayba [illegible] de Publica [illegible]
[illegible]
dizem que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

+

Dicha Cassa se puede [illegible] viva
[illegible] puede [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] obliga
dar remedio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
en [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Rey [illegible]
[illegible] que
[illegible]
dio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] pueden [illegible]
[illegible] pueden [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] obliga
dar remedio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
en [illegible]
[illegible] que
[illegible] nao [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que
[illegible]
dis [illegible]
mais [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Ex.mo Sr. Dom

Mel de Mello e Albuquerque

Ex.mo S.r Dom

D. Fel. de Mello e Albuquerque

N 1.

Os Offeciaez do Sennado da Camara que este prezente anno servimos nesta Cidade do Natal Cappitania do Rio Grande por Sua Magestade que Deus guarde &a

Certeficamos que Conhessemos ao Sargento mor Dionizio
da Costa Soarez Morador nesta Cidade, desde o anno
de mil e Sette Centos e Vinte Sette que para Ella veyo com
o Cappitão mor Domingos de Moraez Navarro, e Servio
de Secretario no tempo que governou esta Capitania, e Su-
ccedendo no mesmo emprego em todo o em que governou
o seo Successor o Capitão mor João de Barros Braga. e Ser-
vindo tambem o officio de Escrivão da Camara Com muita
[illegible] por ser pessoa de bom dezcurço fazendo que
se conservace em tranquilla pâx e o equilibrio do go-
verno pollitico, e o [illegible], que por Sua direcção se
deveria [illegible] a boa economia de ambos. Servindo em
varias occazioens o officio de Escrivão da fazenda Re-
al, e o de Provedor della, Com muyto zello do Real Ser-
viço, e limpeza de mãos, e no descurço de vinte e trez
annos que o Conhecemos occupou neste Sennado va-
rias vezes o Cargo de Almotacel. e nos Pellouros que
nelle se abrirão Sahio elleyto em hua occazião
de vereador e em duaz de Juiz Ordinario e em outraz
tantas de Juis de orphaõz trienal a primeyra vez
e a segunda que he a prezente ainda não tomou pos-
se, exercendo actualmente o Cargo de Provedor dos
defuntos e aubzentez elegendoo para estes empre-
gos os Ministros Corregedorez e Cappitaẽz morez Gover-
nadorez desta Capitania por reconhecerem na Sua pessoa
tallento, tratando as partez que perante elle Letigão
Com a fidelidade, Sendo pessoa de boa vida e Cos-
tumes, por Cujas prendas e Serviços que tem feytos
a Republica e a Sua Magestade nas deferentes oc-
cazioens se faz merecedor da Real attenção e de

S.r Juiz Ordinario

Diz Dionizio da Costa Soares, M.or nesta Cidade q. p.a certos requerimentos lhe he necessario correr folha pellos Tabb.es e Escrivaes do Judicial da mesma; p.a o q. lhe he necessario Alvará p.a os mesmos lhe a fallarem della, com todas e quaes quer culpas, q em seos Cartorios tiverem ou sem ellas. P. a Vm.ce o que

P. Alvará de folha

Teixeira

Como se pede seja servido Mandar passar Alvará de folha p.a q. os d.os Escrivães lhe a fallem della na forma do Estillo.

E. R. M.

Luis Teixeira da Silva Juiz ordinario e sempre presente andando nesta Cidade do Natal da Capitania do Rio grande por Sua Magestade que Deos guarde &c. Mando aos tabelliães e escrivaes do Judicial que declarem e sellorasso lhe aquelle se... seu... al... Alvará de folha apresentado pello primeiro por mim asinado com

Sñr Juiz Ordinario

Diz Dionizio da Costa Soares Mor nesta Cidade q para certos requerimentos lhe he necessario correr folha pellos Escrivaens do Judicial da mesma Cidade; p.a o q lhe he necessario Alvará, e os mesmos lhe fallarem della, com todas e quaes quer culpas q em seus Cartorios tiverem ou tem elles. P. a V. M.ce

P. Alvará de folha

Teixeira

E R. M.ce

Mando se lhe passe o Alvará de folha p.a q os Escrivaens lhe fallem della na forma do estillo.

Teixeira

Luis Teixeira da Silva Juis ordinario e presidente do Senado nesta Cidade do Natal Capitania do Rio grande por Sua Magestade que Deos guarde &c. Mando aos tabelliaens e escrivaens deste meu Juizo que lhe fallem na folha e lhe Rol que se mande e se venceu alvará de folha apresentado sendo primeiro por mim asinado com

Ex.mo S.r o mais obediente
Captivo e Venerador de V. Ex.a Cid.e
do Natal 2 de Jan.ro de 175[illegible]
[illegible]

[illegible] Pel
De Mello e Albuquerq.

Exm.o S.r o mais [illegible] e obediente
Captivo [illegible]
de Natal 2 de Jan.ro de 175[illegible]
[illegible]

[illegible]
De Mello e Albuquerque

Ex.mo pede Cid.e do Natal
3 de Dezembro de 1750

S.r Cap.p M.or

Miranda

Diz Dionizio da Costa Soares m.or nesta Cid.e que p.a bem de sua Justiça, lhe he necessario q os Tabb.es desta Cidade lhe dem em publica forma hua Cedula de obrigaçaõ de setenta mil reis q se achou entre os papeis do deffuncto S.r Prov.or da Fazenda R.l Ignacio de Souza Rod.es Branco sobre hum credito da d.a q.tia q o d.o lhe tinha passado ao Coronel M.el Teyx.ra Carado do d.o q lhe emprestou declarando os d.os Tabb.es se a letra e signal he do mesmo Coronel M.el Teyx.ra Carado de ser em vida do d.o deffuncto Prov.or e este lhe apresentara a d.a Cedula p.a a reconhecerem e se por duvidarem naõ ser a letra e signal do d.o Coronel mas sim feyta pella maõ do d.o deffuncto por rezaõ q lhe dá reconhecel p.a o que

P. a V.M. seja servido mandar que q.q. dos Tabb.es q em seo poder estiverem a d.a Cedula dem em publica forma declarando todo effeito

E R M

Saybam quantos este Publico instrumento ... virem que ... em publico ...

Do Senhor Doutor Ignacio de Soura
Rebello Branco seisentos mil reis
em dinheiro de contado cuja quan
tia me levara de [illegible] por [illegible]
que me pedir lhe satisfizesse em
[illegible] da qual me pasasse seu
Credito que se acha em minha [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] lhe pagasse e sendo [illegible]
por ser obrigado o dito [illegible] em [illegible]
[illegible] por estar pago della e se fi
zesse a [illegible] vinte e dous de Julho de
mil e setesentos e trinta e seis
Manoel Teixeira Calado // Como
[illegible] Miguel [illegible]
[illegible] em vida do dito [illegible]
[illegible] por elle me foi aprezentado
dizendo-me [illegible] o original
[illegible] nella o dito Coronel Ma
noel Teixeira Calado que [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] do dito Manoel Tei
xeira [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
o dito Manoel Teixeira [illegible]
Em [illegible] e do dito
nem a [illegible]
a qual [illegible] dito [illegible]
Ignacio de Soura Rebello Branco
O que [illegible] conteudo // era.

Do Senhor Doutor Ignacio de Soura
Vidal Branco Recebi eu Manoel Reis
em dinheiro de contado com que
[illegible] mil reis de acudir por [illegible]
que me pedio lhe satisfizesse em
[illegible] [illegible] me passou [illegible]
Credito que estava em minha [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] lhe passei e [illegible]
por ser obrigado o dito em [illegible]
[illegible] por estar pago della e [illegible]
feito aos vinte e dois de julho de
mil e setecentos [illegible]
Manoel Teixeira Calado [illegible]
[illegible] Miguel [illegible]
[illegible] em vida do dito [illegible]
[illegible] por elle me foi apresentada
[illegible] original
[illegible] do dito [illegible] Ma-
noel Teixeira Calado que [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] do dito Manoel Tei-
xeira [illegible]
[illegible]
[illegible]
o dito Manoel Teixeira [illegible]
em [illegible] do dito
nem [illegible]
[illegible] do dito [illegible]
Ignacio de Sousa Vidal Branco
o que assim [illegible] Conheço [illegible]

E Comigo [illegible]

[illegible] de Mello e Albuquerque

Certefico que estando eu [illegible]
[illegible] peralis [illegible]
Com [illegible]
[illegible] de forma [illegible]
a [illegible] mesmo [illegible]
[illegible] pedindo [illegible]
[illegible]
[illegible] de Manoel [illegible]
[illegible] por ser a dita
Letra feita por [illegible]
e por [illegible] Tabaliam [illegible]
da [illegible] de [illegible]
[illegible] Cid.e 2 de Jan.ro de 1751
[illegible]

[illegible] de Mello e Albuquerque

[library stamp]
[library stamp]

E Comigo [illegible]

D. Al. de Mello e Albuquerque

Certefico que estando eu em [illegible] [illegible] [illegible] pera [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pedindo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dita [illegible] feita por [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] 2 de Jan.ro de 1751

[illegible]

D. Al. de Mello e Albuquerque

Carta [illegible] [illegible] [illegible] Domingos [illegible] [illegible] para [illegible]
[illegible]

D. Frei Fr. Gil de [illegible] de Sua Mag.e [illegible] Ouvidor e Auditor Geral no crime e civel com
todo o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que Deos Guarde [illegible] [illegible] [illegible] carta de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Juiz [illegible]
[illegible] Domingos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Gil

[illegible]

Gil

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar
em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Ouvidor geral da Parahiba que por parte
de Dionizio da Costa Tavares morador na Capitania do Rio Grande se me fez presente por
Copia com esta sobre via asignada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino [illegible]
em que o tinha deixado no Cargo de Juiz dos Orfãos da mesma Capitania [illegible]
[illegible] para se casar [illegible] dos [illegible]
mente de acharem [illegible] o Registo de [illegible] mandou [illegible]
[illegible] por [illegible] e privado de [illegible]
re pelas queixas que delle havia feito o Provedor [illegible]
co, e que como [illegible]
Camara; me pedia fosse servido mandar passar ordem para que [illegible] de sua posse delle; visto
não ter concorrido para [illegible] alguã que elle [illegible] e achar-se nomeado [illegible]
tras por [illegible] corrida, e vendo-se tambem a Carta de doze de Janeiro de mil setecentos
quarenta e nove que juntamente vos remete por Copia em que o dito Provedor [illegible]
do dito Dionizio da Costa Tavares, e de outros se intrometerem [illegible] alguãs
inquirições, e tirar hum Sumario de testemunhas contra o procedimento [illegible]
daquella Cidade. Me pareceo ordenar-vos informeis com o vosso parecer [illegible]
[illegible] o Provedor da Fazenda averiguando com toda a exacção ser o Supplicante
[illegible] e tirou Sumario de testemunhas contra os ditos Provedores e dos mais reque
zitos que [illegible] e feito o dareis conta ficando suspensa a posse do Cargo de Juiz
dos Orfãos até a decisão da informação. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros do seu Conselho
Ultramarino abaixo asignados e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu
Bernardo a fez Em Lisboa a treze de Outubro de mil setecentos e sincoenta e hum.
O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fes escrever.

Fernando Joze Marques Bacalhao Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco

Por orden [illegible] de 7 de Ag.to de 17[illegible]

[illegible]

[illegible]

Copia

Senhor.

Diz o Sarg.to mor Dionizio da Costa Soares m.or na Cap.nia do Rio gr.de anexa ao Gov.o de
Pern.co q' Sahindo eleyto nos pelouros q' se fizeraõ nella no Cargo de Juiz dos or
phaõs da mesma aprezentando ao D.or ouv.or g.al da Cap.nia da Paraiba Como
Corg.or da Com.ca della a folha Corrida junta, lhe mandou o d.o Ministro pas
sar a Carta de Confirmaçaõ q' offerece em virtude da qual, querendo to
mar posse do d.o Cargo, lhe tem dificultado cumprilo os Juizes ordina
rios e vereadores da Cam.a da d.a Cap.nia do Rio gr.de com o fundam.to de se
achar registada nella hua ordem de V. Mag.de por Cauza de hua queixa q'
havia feito o Prov.or da Faz.a Real q' entaõ era Ignacio de Souza Rebelo Bran
co q' ha tempos he falecido da vida prez.te em cuja ordem foi a V. Mag.de servi
do ordenar ao D.or ouv.or g.al da Paraiba, prendesse ao Supp.te e na falta de
la o fizesse estar recluso pello tempo de hum mez e obrigasse por termo
feito nos L.os da Cam.a da d.a Cid.e do Rio gr.de de exercitar Cargo algum na
d.a Cam.a (q' naõ he o off.o de Juiz dos orphaõs) remetendo Certidaõ a V. Mag.
de pello Cons.o Ultr. de haver executado a d.a ordem. E por q' a queixa que
fez em Sua vida o d.o Prov.or he fundada em falsa e sinistra, Como Consta
dos documentos juntos, e informaçaõ do mesmo Ministro da Faz.a dada ao Go
vernador de Pern.co por naõ ter o Supp.te Como se ve das Certidoens dos Taba
lliaens da d.a Cid.e do Rio gr.de no tempo q' Servio de Juiz ordinario, q' foy
no anno de 1742 e 1748, tirado genero de Sumario algum, Contra o Supp.to
ca Nunt.o do d.o Prov.or, nem intervier por nenhum modo com o poder do seo
Cargo p.a acto algum de vin.ca. Em cujos termos parece se lhe naõ deve
impedir a posse do Cargo de Juiz dos orphaõs em q' se acha eleito e Con
firmado pello D.or Corg.or da Com.ca, tem todas as circunstancias de falsa
e afectada pello q' P. a V. Mag.de seja servido man.dar suspender na
execuçaõ da d.a ordem e q' o D.or ouv.or g.al da Paraiba, Como Corregedor da
Com.ca della lhe faça dar posse do d.o Cargo de Juiz dos orphaõs da Cidade
do Natal da Cap.nia do Rio gr.de, visto Constar naõ ter o Supp.te Comuni
do nem tirado Sumario algum Contra o d.o Prov.or e se achar Como
se ve da folha Corrida junta sem Crime nem Culpa alguã, E R. M.ce

Joaq.m Miguel Lopes Lavre

Juntos os papeis por q̃ se lavrou [illegible] se haja vista o Procurador da fazenda. Lxᵃ 27 de Abril de 1742

Senhor.

[illegible signatures]

Haja della informação e de serem falecidas as pessoas q̃ mais fomentavão ella Vossa Magestade [illegible] parece-me se [illegible] das partes [illegible]

Sup.te do Juiz de Orfãos

Pello Summario das testemunhas consta ser falsa aqueixa, que o Provᵒʳ da fazᵈᵃ Real do Riogrande Ignacio de Souza Rocha Branco fez á V. Magᵉ, de q̃ o Juiz da mesma Cidᵉ, que então era Dionizio da Costa Soares tirava sem jurisdição hum Summario do seu procedimento; porquanto, fazendo o Padre Franᶜᵒ Barbosa Tinoco queixa ão Gᵒʳ de Pernambucco, que então era D. Marcos de Noronha dos excessos do dᵗᵒ Provᵒʳ, mandou o dᵗᵒ Gᵒʳ informar ão Capᵐ mor, q̃ era do Riogrᵈᵉ Francisco Xavier de Miranda Henriques, o qual pᵃ melhor averiguação da queixa passou huá portaria ao dᵗᵒ Juiz pᵃ tirar por depoimᵗᵒ ão Almoxarifes Cosme de Medeiros Furtado, e Miguel de Olivʳᵃ e Mello, por se fundar a dᵗᵃ queixa em descaminhos, de q̃ havião de ser scientes os dᵗᵒˢ Almoxarifes; o q̃ com effeito fez o dᵗᵒ Juiz em vida dᵗᵃ portaria, com cujos depoimᵗᵒˢ informou o dᵗᵒ Capᵐ mor aqueixa, sem q̃ houvesse mais algum procedimᵗᵒ da parte do dᵗᵒ Juiz, como depoem os mesmos Almoxarifes, e o Escᵃᵐ Francisco de Souza, q̃ officiou dos dᵗᵒˢ depoimᵗᵒˢ; nem consta, q̃ o dᵗᵒ Juiz tomasse conhecimento algum do outro Provᵒʳ Leotonio Fernandes Remudo, nem he crivel, q̃ hum Juiz Ordinrᵒ se intrometesse a residenciar da fazenda Real succedendo as vezes tirar alguns depoimᵗᵒˢ nesta materia por portarias dos Capitaes mores pᵃ algumas informaçoens, q̃ ãos mesmos se mandão pedir. O Padre Franᶜᵒ Barbosa Tinoco era bastantemᵗᵉ inquieto, mas como seja falecido, e o dᵗᵒ Provᵒʳ, cessarão as inimizades, que entre hum e outro havião, e consequentemᵗᵉ os disturbios; e ão Supplicante não deu ainda a Camera posse de Juiz de Orfãos, nem o fará sem V. Magᵈᵉ o determinar.

Parahiba

Hajá vista o Procor. da Coroa Lxa. 17 de Junho de 1752

17 de Mayo de 1752

Passe-se e se informe na forma que requer [illegible]

[illegible] Lxa. 9 de Junho [illegible]

[illegible]

em 11 de Julho de 1752

[illegible]

[illegible]

o governador Em uma carta [illegible]

meses que [illegible]

[illegible]

[illegible] Medeiros [illegible]

[illegible]

ARCHIVO HISTORICO CULTURAL
BIBLIOTECA NACIONAL

Alexandre de Mello Pinto [illegible]
ante de Superintendencia do governo [illegible]
dos [illegible] casado e [illegible] morador
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
de [illegible] Capitães [illegible]
[illegible]
Fazenda Real [illegible]
[illegible]
[illegible] Capitães [illegible]
[illegible] Capitania [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] ordinario
[illegible]
[illegible]
[illegible] Capitães [illegible]
[illegible] Fazenda Real [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Tenente [illegible]

Alexandre de Mello Pinto

Alexandre de Mello Pinto Sarg.to
mor da Infantaria do governo
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que for [illegible]
de [illegible]
[illegible]
Fazenda Real [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Fazenda Real [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Joze [illegible]

[illegible] Alexandre de Mello Pinto